

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Ivan Valente)

Dispõe sobre a remissão total de dívidas de agricultores familiares e cooperativas de agricultores familiares em municípios do Estado do Rio Grande do Sul impactados por calamidade pública.

Apresentação: 28/05/2024 09:57:16.640 - MESA

PL n.2100/2024

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a remissão total de obrigações financeiras de agricultores familiares e cooperativas de agricultores familiares domiciliados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul que foram formalmente declarados em estado de calamidade pública.

Art. 2º Estão sujeitas à remissão total as obrigações financeiras:

I - De até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contraídas por agricultores familiares;

II - De até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) contraídas por cooperativas de agricultores familiares.

Art. 3º A remissão total das obrigações de que trata esta Lei será conduzida pelo Governo Federal, por meio do Tesouro Nacional, mediante os seguintes procedimentos:

I - Aquisição das obrigações financeiras dos credores bancários com aplicação de deságio;

II - Remissão total do valor das obrigações pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º O Tesouro Nacional regulamentará os procedimentos para a aquisição das obrigações junto aos credores bancários, observando:



I - O deságio aplicável na aquisição das obrigações, de forma a assegurar a economicidade para o erário;

II - Prioridade para as obrigações das famílias e cooperativas em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Art. 5º Para serem beneficiadas pela remissão prevista nesta Lei, as famílias e cooperativas deverão comprovar que:

I - Residiam ou exerciam atividade econômica nos municípios afetados pela calamidade pública à época da ocorrência do evento;

II - A obrigação financeira foi contraída para fins de atividades relacionadas à agricultura familiar ou ao cooperativismo agrícola.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar amparo financeiro às famílias de agricultores familiares e cooperativas de agricultores familiares do Estado do Rio Grande do Sul que enfrentam dificuldades econômicas em decorrência de situações de calamidade pública. A medida proposta oferece um alívio financeiro por meio da remissão total das obrigações financeiras, permitindo que esses atores econômicos possam se reestruturar sem o ônus de juros e multas.

A inclusão das cooperativas de agricultores familiares é essencial, visto que estas desempenham um papel crucial na agregação de valor e na sustentabilidade das atividades agrícolas. Através da remissão total das obrigações pelo Tesouro Nacional, buscamos garantir que as atividades de agricultura familiar e cooperativismo possam continuar a contribuir significativamente para a economia local e a segurança alimentar.



A importância da agricultura familiar e do cooperativismo para a economia local e a segurança alimentar justifica a adoção de políticas públicas que favoreçam a sustentabilidade dessas atividades. A aquisição das obrigações financeiras pelo Tesouro Nacional com deságio visa garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Assim, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Ivan Valente)**

Dispõe sobre a remissão total de dívidas de agricultores familiares e cooperativas de agricultores familiares em municípios do Estado do Rio Grande do Sul impactados por calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD245918266100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP)
- 6 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 8 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 10 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 11 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 12 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 13 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

